



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a Concessão de Direito de
Uso Real Gratuito de Imóveis do
Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério de Pelotas, CNPJ 91.555.755/0001-08, de um terreno urbano localizado na Av. Otacilio Vieira, lado ímpar, a trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros (34,95m) da esquina formada com a rua Sete de Setembro, setor 10, quadra 15, com área superficial de trezentos metros quadrados (300,00 m²), medindo quinze (15m) metros de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacilio Vieira; vinte metros (20m) pelo lado leste onde confronta-se com o lote numero cinco (05), quinze metros (15m) de fundo pelo lado sul onde se confronta com o lote numero seis(06); vinte metros(20m) pelo lado oeste se confronta com o lote numero três (03).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém Ministério Avivamento, CNPJ nº 07.715.940/0001-06, de um terreno urbano localizado na Av. Otacilio Vieira, lado ímpar, a quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros (49,95m) da esquina formada com a rua Sete de Setembro, setor 10, quadra 15 com área superficial de trezentos metros quadrados (300m²), medindo quinze metros (15m) de frente pelo lado norte onde confronta-se com a Avenida Otacilio Vieira; vinte metros (20m) pelo lado leste onde se confronta com o lote numero seis (06); quinze metros (15m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote numero seis (06); vinte metros (20m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote numero quatro (04).

§ 1º Ficam as Concessionárias obrigadas a construir um prédio, para funcionamento da igreja, nas áreas destinadas no caput, no prazo de dois (2) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela instituição, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município.

§ 4º Ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim a que se destina a presente concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 37/2016 – Concessão de Uso de Imóvel -.....fls 02)

Art. 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte e cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Real Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 37/2016 – Concessão de Uso de Imovel -.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, de 20 de dezembro de 2016

**Autoriza a Concessão de Direito de
Uso Real Gratuito de Imóveis do
Município**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, conforme já verificado em situações análogas, quando refere: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, *“concessão de direito real de uso.”*

Não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.”*

Ressalte-se a importância social do presente, na medida em que fica evidenciado em diversos casos, não só a ação da igreja no campo teológico, como na área social e até mesmo em ações de combate ao uso de drogas, desta forma, justifica-se a destinação dos bens previstos neste Projeto de Lei.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal